



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
SUPERINTENDÊNCIA DOS SERVIÇOS PENITENCIÁRIOS
DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA E EXECUÇÃO PENAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 04/2015/DSEP

O diretor do Departamento de Segurança e Execução Penal da Superintendência dos Serviços Penitenciários, no uso de suas atribuições legais.

Considerando a Legislação vigente e o necessário ajuste nos procedimentos,

DETERMINA

Que todo(a) Advogado(a) que desejar entrar nos Estabelecimentos Penais, para fins de atendimento, poderá agendar através do Telefone de cada estabelecimento, que deverá ser divulgado as seccionais da OAB e internamente.

Que preferencialmente deverão ser obedecidos os horários até as 18:00 hs, de acordo com a especificidade do estabelecimento, podendo aumentar o horário de acordo com as possibilidades e em acordo com a OAB, solicitando-lhes compreensão.

O Advogado(a) poderá agendar tantos horários quanto os necessários, porém, horários reiteradamente não cumpridos, deverão ser comunicados ao DSEP, que, por sua vez, providenciará comunicação a OAB/RS.

Deverá ser observado, como condição expressa, em condições normais de segurança, a Lei 8.906 em seu **Artigo 7º - São direitos do advogado, VI - ingressar livremente, b) nas salas e dependências de audiências, secretarias, cartórios, escritórios de justiça, serviços notariais e de registro, e, no caso de delegacias e prisões, mesmo fora da hora de expediente e independentemente da presença de seus titulares;**

A PASC terá condições próprias determinadas por ordem de serviço diferenciada.

Nenhum estabelecimento do Estado está autorizado a emitir regramentos contrários a este.

Esta Ordem de serviço entra em vigor à partir da sua publicação.

Notifique-se.

Cumpra-se.

Porto Alegre, em 05 de agosto de 2015.

Mário Pelz
Diretor do DSEP